RESULTADO FINAL TELE SENA DE INDEPENDÊNCIA 2023

liderança

Títulos premiados Mais Pontos (28 Pontos)

1.178.156 1.199.381 1.240.179 1.266.098 1.728.973 1.757.614 1.880.656 2.034.167 2.315.071 2.686.297 2.731.383 3.741.490 3.789.352 3.820.039 4.140.710 4.234.105 4.277.228 4.777.849

310 Títulos premiados Pela Boa (27 Pontos)

Confira os números dos 310 títulos premiados no *site* www.telesena.com.br

Títulos premiados com Menos Pontos (13 Pontos)

0.025.663 0.286.643 0.534.302 0.557.129 0.561.701 0.865.611 0.887.707 1.352.012 1.470.766 1.578.768 2.010.326 2.068.323 2.081.633 2.126.694 2.133.196 2.297.211 2.440.413 2.506.552 2.555.172 2.774.216 2.793.783 2.794.032 2.872.823 3.017.535 3.081.216 3.202.490 3.248.622 3.351.931 3.369.449 3.412.886 3.630.533 3.943.048 4.015.402 4.028.424 4.101.056 4.180.515 4.263.105 4.347.123 4.441.831 4.454.797 4.503.000 4.793.814 4.980.493

Títulos premiados Tele Sena Semanal Premiada (20 Pontos)

1.802.743 1.875.358 1.861.230 4.460.864 0.766.579 1.095.147 2.271.236 3.565.365 3.899.848 4.184.065 4.536.295 4.991.782

Dezenas sorteadas Mais Pontos e Menos Pontos

01 02 04 05 06 07 11 12 13 15 16 18 20 21 22 23 24 26 27 28 32 34 36 37 38 40 44 46 47 52

Dezenas sorteadas Tele Sena Semanal Premiada (20 Pontos)

1º Sorteio: 06/08/23	60 66 68 70 71 72 74 75 76 78 79 83 84 86 88 89 90 91 92 93 94 95 96
2º Sorteio: 13/08/23	61 62 63 64 66 68 70 71 77 78 79 81 82 83 85 86 87 88 89 90 91 92 95
3º Sorteio: 20/08/23	60 61 65 66 67 68 70 71 73 74 75 76 77 78 79 84 85 86 89 91 92 93 94
4º Sorteio: 27/08/23	60 62 65 68 69 70 71 73 76 77 78 79 81 83 86 87 88 89 90 92 93 95
5º Sorteio: 03/09/23	60 61 64 65 67 68 69 73 74 75 76 77 79 80 82 84 86 87 88 89 91 92 94 96

Estados Premiados

Mais Pontos (28 Pontos) - INTERNET 11 **PR** 02 **RJ** 02 **SP** 03

Pela Boa (27 Pontos) - AM 01 **BA** 11 **CE** 06 **DF** 01 **ES** 02 **GO** 05 **INTERNET** 196 **MA** 01 **MG** 15 **MS** 02 **MT** 01 **PA** 04 **PE** 06 **PR** 13 **RJ** 08 **RO** 01 **RS** 06 **SC** 02 **SE** 01 **SP** 28

Menos Pontos (13 Pontos) - AL 01 **BA** 03 **INTERNET** 33 **MG** 02 **PE** 01 **RS** 01 **SP** 01 **TO** 01

Tele Sena Semanal Premiada (20 Pontos) - RJ 01 **SP** 02 **INTERNET** 07 **PA** 01 **PR** 01

Confira os números dos **10.010** títulos premiados com Prêmio Instantâneo no *site* da Tele Sena: **www.telesena.com.br**

RENT B3 LISTED NM

LOCALIZA RENT A CAR S.A. - COMPANHIA ABERTA
CNPJ: 16.670.085/0001-55 - NIRE: 3130001144-5

Localiza&co

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 29 de setembro de 2023

Data, Hora e Local: Realizada em 29 de setembro de 2023, às 9h, virtualmente e na sede da Localiza Rent a Car S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000. **Convocação:** Convocação realizada nos termos do §1º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. **Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, Adriana Waltrick dos Santos, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Pedro de Godoy Bueno e Sérgio Augusto Guerra de Resende. **Mesa:** Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. **Ordem do Dia: (1)** Deliberar sobre a aprovação de empréstimo financeiro a ser contratado pela Companhia, na qualidade de mutuária, junto ao **International Finance Corporation**, entidade financeira internacional, na qualidade de mutuante, no valor de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), mediante garantia fidejussória adicional da Localiza Fleet S.A., da Companhia de Locação das Américas e da Locamerica Rent a Car S.A. ("*Loan*"); **(2)** Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia, Srs. Bruno Sebastian Lasansky, Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa, Flávio Mergener Salles, João Hilário de Ávila Valgas Filho, Breno Davis Campolina, Marco Tulio de Carvalho Oliveira, Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Elvio Lupo Neto e Antônio Hiroyuki Hyodo e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições do *Loan*; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados ao *Loan*; e **(c)** praticar todos os atos necessários à realização do *Loan*; e **(3)** Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus representantes devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas acima. **Deliberações tomadas por unanimidade: (1)** Aprovada a contratação do *Loan* pela Companhia, nos termos e condições que vierem a ser pactuados em instrumento contratual celebrado com o International Finance Corporation para fins do *Loan*, no valor de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), mediante garantia fidejussória adicional da Localiza Fleet S.A., da Companhia de Locação das Américas e da Locamerica Rent a Car S.A; **(2)** Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia, Srs. Bruno Sebastian Lasansky, Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa, Flávio Mergener Salles, João Hilário de Ávila Valgas Filho, Breno Davis Campolina, Marco Tulio de Carvalho Oliveira, Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Elvio Lupo Neto e Antônio Hiroyuki Hyodo e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições do *Loan*; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados ao *Loan*; e **(c)** praticar todos os atos necessários à realização do *Loan*. **(3)** Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens "(1)" a "(2)" acima. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel de parte da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 29 de setembro de 2023, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes. **Assinaturas**: Mesa: Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. Membros do Conselho de Administração: Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, Adriana Waltrick dos Santos, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Pedro de Godoy Bueno e Sérgio Augusto Guerra de Resende. Belo Horizonte/MG, 29 de setembro de 2023. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira - **Secretária**

LOCALIZA FLEET S.A.
CNPJ Nº 02.286.479/0001-08 - NIRE Nº 31300013014 - COMPANHIA ABERTA

Localiza Gestão de Frotas

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 29 de setembro de 2023

Data, Hora e Local: Realizada em 29 de setembro de 2023, às 9h15m, virtualmente e na sede da Localiza Fleet S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Parte, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000. **Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração. **Presença:** Presentes todos os seguintes membros do Conselho de Administração, a saber: Eugênio Pacelli Mattar, Bruno Sebastian Lasansky e João Hilário de Ávila Valgas Filho. **Mesa:** Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. **Ordem do Dia: (1)** Deliberar sobre a concessão de garantia fidejussória adicional pela Companhia ("Garantia") em garantia das obrigações a serem assumidas pela Localiza Rent a Car S.A. no âmbito de empréstimo financeiro a ser contratado junto ao **International Finance Corporation**, entidade financeira internacional, no valor de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); **(2)** Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia, Srs. Bruno Sebastian Lasansky, Breno Davis Campolina, Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa e Antônio Hiroyuki Hyodo e/ou procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Garantia; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e eventuais aditamentos relacionados à Garantia; e **(c)** praticar todos os atos necessários à concessão da Garantia; e **(3)** Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus representantes devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens "(1)" a "(2)" acima. **Deliberações tomadas por unanimidade: (1)** Aprovada a concessão da Garantia pela Companhia em garantia das obrigações a serem assumidas pela Localiza Rent a Car S.A. no âmbito de empréstimo financeiro a ser contratado junto ao **International Finance Corporation**, entidade financeira internacional, no valor de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); **(2)** Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia, Srs. Bruno Sebastian Lasansky, Breno Davis Campolina, Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa e Antônio Hiroyuki Hyodo e/ou procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Garantia; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Garantia; e **(c)** praticar todos os atos necessários à concessão da Garantia; e **(3)** Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens "(1)" a "(2)" acima. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 29 de setembro de 2023, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes. **Assinaturas**: Mesa: Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. Membros do Conselho de Administração: Eugênio Pacelli Mattar, Bruno Sebastian Lasansky e João Hilário de Ávila Valgas Filho. Belo Horizonte/MG, 29 de setembro de 2023. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino - **Secretária**

CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE SUPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE MG – CONSÓRCIO TRANSUPLE – CNPJ DE Nº 34.605.173/0001-55 - NIRE 31500223578
10ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORIDNÁRIA – AGE

Pelo presente edital e a teor do previsto no item 5.2.6, 5.3.3 e 5.3.6 da Cláusula 5ª da 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (protocolo de nº 214696448 – 01/09/2021) e, em especial os artigos previstos no CAPITULO IX – DO PROCESSO ELEITORAL do ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS AUTONOMOS DO TRANSPORTE SUPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – MG, CNPJ nº 06.113.248/0001-45 e das regras contidas no contrato social do CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE SUPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE MG – CONSÓRCIO TRANSUPLE – CNPJ sob nº 34.605.173/0001-55, o Líder e Presidente, Sr. Jeferson Luiz Gazolla Palhares, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONVOCA os permissionários/consorciados do Serviço de Transporte Suplementar de Passageiros de Belo Horizonte para a 10ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE que se realizará no dia 1º de novembro de 2023, de modo exclusivamente presencial, no AUDITÓRIO COWORKING do Open Place, situado à Rua Padre Pedro Pinto, 424 – 5º andar, Venda Nova, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.610-000 com primeira convocação às 8h30min., com a presença de 60% (sessenta inteiros por cento) dos permissionários/consorciados, em segunda e última convocação, às 9h30min., com qualquer número de permissionários/consorciados, para juntos deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1) Eleição para composição da Diretoria do CONSÓRCIO TRANSUPLE, com vacância de uma vaga para o cargo de suplente do Diretor Financeiro.** NOTAS: - A inscrição deverá ser feita em formulário próprio no qual conste obrigatoriamente a qualificação completa de cada CONSORCIADA (CLÁUSULA X – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CONSORCIADAS e item 17.2 da CLÁUSULA XVII – DE OUTROS OPERADORES DO STSP), sem prejuízo da documentação fiscal (pessoa jurídica e física). - Prazo para inscrição dos candidatos será de 16/10/2023 até 24/10/2023; - O registro da candidatura individual será feito na secretaria do Consórcio TRANSUPLE, mediante recibo, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h; - Encerradas as inscrições, o PRESIDENTE DO CONSÓRCIO TRANSUPLE redigirá ata fazendo constar das candidaturas individuais; - As dúvidas sobre o processo eleitoral serão dirimidas pela DIRETORIA EXECUTIVA do CONSÓRCIO TRANSUPLE e podem ser encaminhadas para o e-mail: eleicoes2023@transuple.com.br; - Em caso de empate entre candidatos individuais será vencedor o candidato mais velho. Para efeito de quórum serão considerados 290 (duzentos e noventa) permissionários/consorciados cadastrados no Serviço de Transporte Público Coletivo Suplementar de Belo Horizonte/MG perante a BHTRANS/SUMOB. Para candidatar-se deverá o permissionário/consorciados estar em dia com todas as obrigações societárias incluindo a situação cadastral ativa perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS para fins de cumprimento das regras contidas no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 01/2016. Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023.

Jeferson Luiz Gazolla Palhares - Líder e Presidente Consórcio TRANSUPLE

Santander

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º LEILÃO: 26 de outubro de 2023, a partir das 10h00min*.
2º LEILÃO: 27 de outubro de 2023, a partir das 13h00min*. (*horário de Brasília)

SOLD LEILÕES

ALEXANDRE TRAVASSOS, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Condomínio Thera Office – Cjs 401 e 414 - Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP: 04571-010, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E/OU ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ n° 90.400.888/0001-42, nos termos da Cédula de Crédito Bancário n° 0033224930000007190, emitida em 27/04/2016, Instrumento para Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária, datado de 27/04/2016; e o Aditamento à Cédula de Crédito Bancário, e ao Instrumento para Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária, datado de 02/08/2016, e de acordo com instrumento particular de aditamento de datado de 15/02/2019 e 22/09/2022, firmado com a **Fiduciante Garantidora e avalista PRATA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, CNPJ nº 11.560.600/0001-20, sede em Belo Horizonte/MG, **como devedora MASTER TURISMO LTDA**, CNPJ nº 22.631.618/0001-92, sede em Belo Horizonte/MG **e avalistas FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS, como cônjuge anuente ANDREA MIRANDA DA ROCHA,** residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG e **MASTER DIAS PARTICIPAÇÕES**, CNPJ nº 11.533.724/0001-17, sede em Belo Horizonte/MG, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior para o **Lote 01 R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais** - atualizados conforme disposições contratuais**), e Lote 02 R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais** - atualizados conforme disposições contratuais**) os imóveis abaixo descritos: Lote 01)** o imóvel constituído pelo 2º pavimento do Edifício Sulacap, sito à Avenida Afonso Pena, nº 981, no Centro em Belo Horizonte/MG, melhor descrito na matrícula nº 5.486 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG. Cadastrado na Prefeitura sob o nº 001034 002 015-3. **Lote 02)** o imóvel constituído pelo 3º pavimento do Edifício Sulacap, à Avenida Afonso Pena, 981, Centro em Belo Horizonte/MG, melhor descrito na matrícula nº 1.215 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG. Cadastrado na Prefeitura sob o nº 0010340020161. Imóveis ocupados. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontram. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior para o **Lote 01 R$ 2.894.752,59 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos** – nos termos do art. 27, §2º da Lei 9514/97) **e Lote 02 - R$ 2.889.912,35 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos** – nos termos do art. 27, §2º da Lei 9514/97)**. Se o caso, o leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar na Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net), **e se habilitar com antecedência de 24 horas úteis do início do leilão**. **Forma de pagamento e demais condições de venda**, **VEJA A INTEGRA DESTE EDITAL** NA LOJA SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) E NO SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net). Informações:11-4950-9602 / imoveis.sac@superbid.net (20029_20031 – Dossiê).

24ª Vara Cível Da Comarca De Belo Horizonte/MG – Edital de Citação – Prazo 20 (vinte) dias – Elton Pupo Nogueira Juiz de Direito desta Comarca, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, extraído dos autos de Execução De Título Extrajudicial processo nº 5172138-17.2016.8.13.0024, que figura(m) como Exequente(s) Dtc Trading Eireli - CNPJ: 05.448.850/0001-70. Pelo presente fica(m) Citado(A)(S)o(a)(s) executado(a)(s) Atrium Comercio De Brinquedos E Papelaria Ltda - Me - CNPJ: 07.713.210/0001-76 para pagamento do débito no valor de R$30.621,18 (trinta mil, seiscentos e vinte e um reais e dezoito centavos) em 03 (três) dias, sob pena de penhora, e Intimado(A) para, querendo, oferecer embargos de devedor no prazo de 15(quinze) dias, independentemente de prévia garantia do juízo. O prazo de defesa/embargos (15 dias) iniciar-se-á do dia útil seguinte ao fim do prazo fixado neste edital. Advertências: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 231 do CPC/2015. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023. K-30/09e03/10

Santander

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º LEILÃO: 09 de outubro de 2023, às 14h30min *.
2º LEILÃO: 11 de outubro de 2023, às 14h30min *. (*horário de Brasília)

Mauro Zukerman, Leiloeiro Oficial, JUCESP 328, com escritório à Rua Minas Gerais, 316 – Cj 62 - Higienópolis, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **somente ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ n° 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento Particular com Eficácia de Escritura Pública, de 21/11/2018, firmado com os Fiduciantes **ROSEANE JUSTINO DE SOUZA,** brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora do RG nº 13.955.588-SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 079.823.366-47, residente e domiciliada em Pouso Alegre/MG, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 841.594,49 (oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos - atualizado conforme disposições contratuais),** o imóvel constituído pela "**Apartamento nº 02,** localizado no Edifício Vicente Gonçalves Ferreira, situado na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº 1954, Loteamento Aristeu da Costa Rios. Área Privativa: 175,64m², Área Total: 276,81m²." melhor descrito na matrícula n° 98.141 do Oficial de Registro de Pouso Alegre/MG. **Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra**. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 310.735,91 (trezentos e dez mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos – nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.portalzuk.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão**. **Forma de pagamento e demais condições de venda**, **VEJA A INTEGRA DESTE EDITAL NO SITE**: www.portalzuk.com.br. Informações pelo tel. 3003-0677 (Dossiê 20032).

UNIÃO ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Companhia Fechada
CNPJ/MF n. 21.669.288/0001-61 - NIRE 313.000051.51
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os(as) Srs(as) Acionistas da União Administração, Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia") para a Assembleia Geral Ordinária ("AGO") que acontecerá na sede da Cia. localizada na Rod. MG 424, km.06, São José da Lapa/MG, no dia 11 de Outubro de 2023, às 15:00h, para deliberarem, em Assembleia Geral Ordinária, os seguintes assuntos da ordem do dia, que serão submetidos à Assembleia na seguinte ordem: (i) exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016, em 31 de dezembro de 2017, em 31 de dezembro de 2018, em 31 de dezembro de 2019, em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2021 e (ii) eleição do Conselho Fiscal. São José da Lapa, 29 de setembro de 2023. **IGNEZ DA GAMA GUIMARÃES RAMALHO** - Diretora Presidente.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

Entre em contato

com o DC e

agende uma visita.

(31) 99959 2706

(31) 3469 - 2007

comercial@diariodocomercio.com.br

Santander

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PRESENCIAL E ONLINE
1º LEILÃO: 16 de outubro de 2023, às 14h30min *.
2º LEILÃO: 18 de outubro de 2023, às 14h30min *. (*horário de Brasília)

FRAZÃO Leilões

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, JUCESP nº 836, com escritório na Rua Hipódromo, 1141 - Sala 66 – Mooca – São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ n° 90.400.888/0001-42, nos termos da Cédula de Crédito Bancário datada 26/11/2020, firmado com os **proprietários/emitentes LUIZ FERNANDO DE SOUSA**, brasileiro, gerente-geral, CI nº MG-3.767.693, CPF nº 624.994.676-49, e sua cônjuge **ANA LUCIA MORAES ALMEIDA DE SOUSA**, brasileira, cabeleireira, CI nº MG-20.091.008 PC/MG, CPF nº 602.738.286-49, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 533.598,62 (Quinhentos e trinta e três mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos - atualizados conforme disposições contratuais)**, o imóvel constituído pelo "Apartamento nº 41 com uma área construída de 128,27m², área útil 92,78m² e com 01 vaga delimitada e numerada sob o nº 08 na garagem, do Condomínio Residencial Silva Passos, situado à Rua Sapucaia nº 99, do Bairro São Benedito, Poços de Caldas/MG, **melhor descrito na matrícula nº 61.263 do Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG". Imóvel ocupado.** Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 328.841,89 (Trezentos e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos – nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leiloeira**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão**. **Forma de pagamento e demais condições de venda**, **VEJA A INTEGRA DESTE EDITAL NO SITE**: www.FrazaoLeiloes.com.br. Informações pelo tel. 11-3550-4066 (2386_03_ 02.20034).

ASSISTENTE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - 1 vaga
Local de Trabalho: Belo Horizonte/MG

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais – SENAR AR/MG (Senar Minas), torna pública a abertura do processo seletivo para o cargo de ASSISTENTE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – 1 vaga (Belo Horizonte), conforme previsto no Anúncio de Vaga nº 25/2023. As inscrições deverão ser realizadas através do cadastro de informações no site www.vagasdoagro.org.br, de 03/10/2023 a 12/10/2023. As informações sobre a vaga, requisitos e etapas do processo seletivo estão disponíveis no site vagas do Agro e no link: http://www.sistemafaemg.org.br/noticias/oportunidades-de-trabalho

---

Gustavo Costa Aguiar Oliveira – Matrícula JUCEMG nº 507, realizará o leilão online, por meio do Portal: www.gpleiloes.com.br. Abertura: 05/10/23. Encerramento: 17/10/23 a partir das 16 hs. Bens: Geradores. Comitente: **A Geradora Aluguel de Máquinas S.A.** Informações sobre visitação e edital completo pelo site ou tel. (31) 2117-9001.

Processo nº: 5031745-98.2023.8.13.0702 - Classe: Recuperação Judicial - Assunto: Recuperação Judicial - Autor: **DISTRIAM DISTRIBUIDORA LTDA** - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - RELAÇÃO DE CREDORES, art. 52, 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de recuperação judicial de DISTRIAM DISTRIBUIDORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO n.º 5031745-98.2023.8.13.0702. A Drª. EDINAMAR APARECIDA DA SILVA COSTA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO da **3ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, do Estado de Minas Gerais**, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os termos dos autos supramencionados, no qual a parte autora apresentou pedido de recuperação judicial, em resumo, nos seguintes termos: "(...) II – BREVE HISTÓRICO DA DISTRIAM E CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA As atividades da Requerente tiveram início na segunda metade da década de 1990, com escopo de comercialização e distribuição de medicamente e produtos farmacêuticos, inicialmente no triângulo mineiro e pontal do triângulo. No início, a Distriam atuava exclusivamente com a venda e distribuição de produtos fabricados pela "EMS" (fabricante de medicamentos de marcas e genéricos, hoje parte do "Grupo NC" 3, maior empresa do ramo no Brasil). Tal atuação de início era, como dito, exclusivamente dedicada e também com abrangência geográfica pré-determinada – qual seja, a região do triângulo mineiro – e concentrada no atendimento às farmácias e drogarias desta região. Com o crescimento paulatino de sustentado de suas operações, a Requerente passou também a atender outros segmentos, como mercados, lanchonetes, entre outros, especialmente com linha de bebidas isotônicas fabricadas pelo mesmo Grupo NC. E a recorrente evolução dos negócios fez, em pouco tempo, a empresa ampliar sua área de atuação, passando a atingir t ambém a região do Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais. Agregou ainda outros produtos a seu portfólio tais como produtos de cuidados pessoais e primeiros socorros, p. ex. (curativos, fraldas, absorventes, escovas de dente, shampoo, sabonetes, etc.). O crescimento das atividades sempre se deu de modos constante e sustentável, favorecido ainda pelo início da produção dos "medicamentos genéricos" no início dos anos 2000, propiciando à empresa mais um elemento aos seus avanços, especialmente pela forte e harmoniosa parceria com a EMS. Na década seguinte, já no ano de 2016, encerrou -se a exclusividade de representação e comercialização dos produtos do Grupo NC (que, diga-se, continua ainda um dos grandes parceiros e forte apoiador das atividades da Distriam), que, se de um lado aumentou a concorrência, lhe permitiu uma nova expansão, incrementando seu portfólio de produtos e relacionamento com outras empresas do setor farmacêutico, merecendo cita, a título de exemplo, Farmax, Omron, Cremer, Multilaser, Accumed-Gtech, Descarpack, Softys, Mundial, Mercur, Uberpharma, Campesi, Laboratórios Geolab, Globo, Medquímica, Vitamedic, Natulab, Kley Hertz, Casi Química, Belfar, entre outros. Todo esse contexto trouxe a Distriam para os dias de hoje como uma das referências do mercado em que atua, tendo seu centro de negócios localizado em Uberlândia, empregando aproximadamente 40 colaboradores diretamente, afora gerar dezenas empregos indiretos (logística, "TI", etc.), atendendo às regiões do Triângulo Mineiro (e Pontal), Alto Paranaíba, Grande "BH", Sul de Minas, Zona da Mata. A requerente possui uma carteira de mais de 1.900 clientes ativos, entre farmácias, drogarias e lojas de equipamentos cirúrgicos, com clientes de destaque como Rede Drogalíder, Rede Nacional, Rede Cruzeiro, DrogaMaxi, entre outras, com vendas de mais de 220.000 itens ao mês, de diversos fornecedores, alguns de grande relevo, como EMS, Legrand, Creme r, Natulab, Multilaser, Omron, entre tantos do mercado. Porém, ainda que sempre com uma atuação responsável de sua gestão, fato é que as adversidades recorrentes da economia brasileira e algumas situações pontuais levaram a Distriam a uma crise econômico-financeira que a obrigam a socorrer-se da presente medida. E, fato é que, nos últimos 07 anos, o mercado e distribuição de produtos medicamentosos e farmacêuticos teve um acirramento na concorrência, a uma pela cessação dos contratos de exclusividade, abrindo a diversos players do mercado espaço geográfico para atuação e, a duas, porque diversos fabricantes passaram a realizar vendas diretas no varejo, sufocando ainda mais o mercado das empresas distribuidoras do setor. Tal contexto redundou na diminuição das margens operacionais da Distriam, provocando o mesmo com sua geração de caixa livre (diminuição do lucro operacional). Afora isso, e fato notório é que nos últimos 02 anos, com a elevação das taxas de juros a níveis elevadíssimos, provou um aumento insustentável do custo do crédito no mercado financeiro, além da própria retração dele em razão das incertezas da economia atual, tudo desdobrando no sufocamento do fluxo de caixa da Requerente. Assim, somando-se à diminuição das margens operacionais do setor mais a escassez de crédito (a um altíssimo custo quando existente), fato é que a Requerente está com sua situação econômico-financeira e alto grau de desequilíbrio, necessitando da recuperação judicial para superação desta crise que ora experimenta. E, com efeito, a recuperação judicial permitirá o propósito de se alcançar a equalização do passivo advindo da crise ora enfrentada, lograr o soerguimento da atividade empresarial e, concomitantemente, viabilizar a implantação de um novo modelo de negócio que enfrente de modo satisfatório as exigências que o segmento impõe ao exercício deste ramo empresarial. Assim é que o apoio da recuperação judicial certamente trará o ambiente propício para que seja alcançado, junto aos credores, uma solução equilibrada que possa equacionar o pagamento dos créditos com a concomitante manutenção da atividade empresarial geradora de empregos, tributos e riqueza. Até mesmo porque, é certo que o abalo financeiro experimentado pela Distriam é de natureza transitória, o que pode ser constatado quando observada a capacidade estrutural e comercial da Requerente, somada à sua colocação de destaque no mercado em que atuam, know how e história, a ter por certa a expectativa de que a situação de crise será superada. III – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART 48 E 51 DA LREF A Recuperação Judicial, sabe-se, rege-se por princípios que o legislador houve por bem positivar no art. 47, vejamos: "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." A regra geral, portanto, é a de preservação da empresa, visando-se, através da manutenção de suas atividades, e, também com fito de exercer sua função social e estimular a atividade econômica, o cumprimento das obrigações frente aos credores de forma geral. Logo, visível a relevância do interesse social in casu. E, assim, natural concluir que se deve optar pela continuidade da empresa, porque só assim ela conseguirá auferir ganhos para liquidação de suas obrigações, o que do contrário não seria possível. E, para tanto, a referida legislação prevê também requisitos - subjetivos (art. 48) e objetivos (art. 51) - que se fazem necessários o preenchimento, para a empresa em crise prover-se da referida medida. Assim, necessária a demonstração do preenchimento dos referidos requisitos, instruindo-se a presente inicial com os documentos abaixo elencados: 1 – Aplicação por analogia do art. 1.017, VIII do Código Civil a) Deliberação societária para ajuizamento do pedido de recuperação judi cial da Distriam (doc. 01); 2 – Dos requisitos subjetivos previstos nos incisos I a IV do art. 48 da Lei 11.101/05: b) Certidões judiciais de distribuição em nome das empresas que compõem o Distriam (doc. 02) - Art. 48, I a III, as quais demonstram a inexistência de falência e concessão de recuperação judicial anterior que seja inferior ao prazo de 05 (cinco); c) Certidões judiciais de distribuição em nome dos sócios controladores e/ou administradores das empresas que compõem o Distriam (doc. 02) - Art. 48, IV; as quais demonstram que o administrador e sócio controlador não foi condenado por crime falimentar. 3 – Dos requisitos objetivos previstos nos incisos II a IX do art. 51 do mesmo diploma legal: d) demonstrações contábeis das empresas que compõem o Distriam relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e os especialmente levantados para o pedido, consistentes em: 1) balanços patrimoniais; 2) demonstrações de resultados; 3) demonstração do resultado desde o último exercício social; 4) relatório gerencial de fluxo de caixa (doc. 03) – art. 51, inciso II; e) relação nominal completa dos credores (doc. 04) – art. 51, inciso III; f) relação integral dos empregados, constando função, admissão e salários da Distriam (doc. 05) – art. 51, inciso IV; g) certidão de regularidade no Registro Público de Empresas (doc. 06) e atos constitutivos atualizados da Distriam, com nomeação de seus administradores (doc. anexo) – art. 51, inciso V; h) declarações de bens dos sócios controladores e administradores da Distriam (doc. 07) – art. 51, inciso VI; i) extratos atualizados das contas bancárias da Distriam (doc. 08) – art. 51, inciso VII; j) certidões dos cartórios de protestos situados nas Comarcas dos estabelecimentos matriz e filiais da Distriam (doc. 09) – art. 51, inciso VIII; l) relação subscrita das ações judiciais em que a Distriam figura como parte (doc. 10) – art. 51, inciso IX; m) não há passivo fiscal para declarar (doc. 11) – art. 51, inciso X; n) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo aqueles não sujeitos à recuperação judicial (doc. 12) – art. 51, XI; Deste modo, resta demonstrado o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei 11.101/05 em seus incisos I a IV do art. 48 e incisos II a XI do art. 51, para o deferimento do processamento da recuperação judicial da Requerente. IV – DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA A Requerente confia no pronto deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, dado que os documentos que instruem a petição inaugural atendem rigorosamente os requisitos legais previstos nos artigos 48 e art. 51 da LREF. Entretanto, na remota hipótese deste D. Juízo entender por necessária a apresentação de alguma documentação complementar, ou então, pela realização da constatação prévia nos termos do art. 51 -A da LREF, roga-se então que seja deferida tutela de urgência com o fim de antecipação dos efeitos do stay period previstos no art. 6º da LREF até que ultimada a apresentação de eventual documentação complementar e/ou a realização da constatação prévia. Trata-se, como é curial, de pretensão que configura hipótese expressamente prevista no §12 do referido artigo 6 º da LREF, pelo qual se permite que "observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial". Nessa esteira, tranquilo demonstrar que os requisitos necessários ao deferimento da tutela de urgência se encontram presentes no caso em tela, assim entendido como o fumus boni iuris e o periculum in mora previstos na norma adjetiva (art. 300 do CPC), a qual o §12 do art. 6º da LREF faz alusão. Com relação ao fumus boni iuris, a farta documentação que instrui o presente pedido de recuperação judicial revela – ainda que em sede de cognição sumária – que se encontram perfeitamente demonstrado que as Requerentes fazem jus ao pedido recuperacional, tendo satisfatoriamente observado as exigências formais e materiais previstas nos arts. 48 e 51 da LREF. Já o periculum in mora decorre do fato de que eventual demora no deferimento do processamento poderá redundar na distribuição de ações executivas em face das Requerentes, razão pela qual é iminente o risco de que haja alguma constrição patrimonial que possa culminar em deletérios efeitos, senão punir de morte, não só à continuidade da atividade empresarial, mas o próprio objeto deste processo de recuperação judicial, qual seja: o soerguimento da atividade produtiva, com a manutenção dos empregos, função social e geração de riquezas daí decorrente, nos termos do que preconiza o art. 47 da LREF. Logo, forçoso reconhecer a presença do risco de dano de difícil, senão impossível reparação, haja vista que qualquer medida constritiva que tenha por objeto ativos de titularidade das Requerentes poderá ser fatal para o almejado alcance do propósito recuperacional. Acerca da possibilidade de antecipação dos efeitos do stay period antes do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, ensina MARCELO BARBOSA SACRAMONE: "A alteração legislativa com a inserção do § 12 no art. 6o da Lei n.11.101/2005 ocorreu para expressamente autorizar a concessão de tutelas de urgência para antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processa mento da recuperação judicial. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, as tutelas de urgência poderão ser concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. São necessários, portanto, o fumus boni iuris e o periculum in mora. [...] A antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial poderá ser total ou parcial. Poderão ser suspensas todas as execuções em face do devedor e suas medidas constritivas, ou apenas aquelas que evidenciem o perigo de dano à coletividade ou risco ao resultado útil ao processo" (in Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 11ª Edição, pág. 47) (g/n) Portanto, na remota hipótese deste D. Juízo não entender pelo pronto deferimento do processamento da recuperação judicial, que então seja deferida a tutela de urgência com o fim de antecipação dos efeitos do stay period previstos no art. 6º, I, II e III da LREF , nos termos em que autorizado pelo §12 da referida norma legal. (...)". Este é o breve resumo. DECISÃO: " Vistos etc... DISTRIAM DISTRIBUIDORA LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, ingressou com a presente Ação de Recuperação Judicial (id: 9829237055), narrando que atua desde 1990 no ramo de produtos farmacêuticos, sua sede contratual é em Contagem/MG, mas sua sede principal e centro administrativo é nesta urbe. Arguiu que iniciou suas atividades com escopo de comercialização e distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos, todavia, nos últimos anos, alega que o mercado e distribuição de produtos medicamentosos e farmacêuticos teve um acirramento na concorrência, abrindo a diversos players do mercado espaço geográfico para atuação, tendo consequências, inclusive, diversos fabricantes que passaram a realizar vendas diretas no varejo, ocorrendo perda de rentabilidade nas negociações. Ademais, discorreu que os últimos 02 anos, com as taxas de juros a níveis elevadíssimos, ocorreu um aumento insustentável do custo do crédito no mercado financeiro, além da própria retração em razão das incertezas da economia atual, tudo desdobrando no sufocamento no seu fluxo de caixa. Por esses motivos, encontra-se em "deficit" econômico-financeiro, necessitando urgentemente de recuperação judicial para superação, já que ela permitiria o propósito de se alcançar a equalização do passivo advindo da crise ora enfrentada, lograr o soerguimento da atividade empresarial e, concomitantemente, viabilizar a implantação de um novo modelo de negócio que enfrente de modo satisfatório as exigências que o segmento impõe ao exercício deste ramo empresarial. Ao final, pugnou pela concessão de tutela de urgência com o fim de antecipação dos efeitos do "stay period" previstos nos incisos I, II e III do art. 6º da LREF, afirmando que a documentação que instruiu a exordial cumpre os requisitos do art. 51 da LREF, ou se outro entendimento seja deferido mediante apresentação de documentação complementar/realização da constatação prévia, conforme autorizado pelo § 12 da referida norma. Juntaram documentos. Deliberação inicial (id: 9835070521) não foi concedida a liminar por falta de constatação prévia; mas nomeada a Dra. Taciane Acerbi Campagnaro Colnago Cabral OAB/MG 170.449 como administradora-judicial para efetuar a constatação prévia das reais condições de funcionamento da autora e da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, em estrita observância aos ditames legais. Aceite da administradora-judicial (id: 9835215070) ao encargo e sua manifestação (id: 9840138187) publicizando o relatório de constatação prévia proferida, visto que realizou visita na sede do autor nos dias 14 e 15/06/2023. Ao final do relatório, constatou que a petição inicial atende aos requisitos da Lei n.º 11.101, de 2005, para processamento da recuperação judicial; e que o autor DISTRIAM DISTRIBUIDORA LTDA. mantém regular atividade produtiva a este tempo, de modo que comporta a providência legal de recuperação judicial. É o relatório, no que basta. DECIDO. A antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, em que pese hipótese expressamente prevista no §12 do referido artigo 6 º da LREF, somente é possível com observância nos preceitos do art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), ou por constatação prévia. In casu, a parte autora apresentou documentação com vistas a cumprir as exigências formais previstas nos art.s 48 e 51 da LREF, todavia, em análise perfunctória, não foi suficiente para que em cognição sumária fosse deferida a antecipação dos efeitos a recuperação, pelo que foi determinada a constatação prévia. Nomeada administradora e vindo aos autos a constatação, conforme mencionado no relatório, verificou-se os elementos que permitem a comprovação do "fumus boni iuris" e também a presença do requisito do risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano,"periculum in mora", que devem ser perquiridos para a concessão do pedido "in limine". Depreende-se das diligências realizadas "in locu", vide id 9840138187, que as atividades produtivas da autora estão sendo devidamente exercidas, também foram analisados todos os documentos conforme quadro comparativo com os requisitos doa artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 atual Lei 14.112/2020, sendo o parecer da administradora para processamento da presente Ação de Recuperação Judicial. Ressalte-se, da análise do acervo que instruiu o processado e consoante o laudo de constatação prévia, mister admitir que houve a comprovação da probabilidade do direito, comprovados os requisitos para concessão da recuperação judicial, devendo ser deferida a suspensão das execuções, nos termos do art. 6º, I, II e III da LREF. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO do pedido de Recuperação Judicial concedendo a liminar pleiteada, nos termos do art. 167-L da Lei 14.112/20 e para: 1) confirmar a nomeação da administradora judicial, independente de assinatura do termo, assumir imediatamente suas funções e deveres, nos termos da LREF, art. 22, dar início aos trabalhos de fiscalização das atividades do devedor e cumprimento do plano de recuperação judicial, entre outros, devendo prestar informações ao juízo em 10 (dez) dias. 1.1) No que tange à remuneração do Administrador Judicial, conforme art. 24 da LRF, será fixada considerando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho realizado e os valores praticados no mercado, observado o teto de 5% do passivo sujeito à recuperação judicial (§1º de citado dispositivo legal). Desta forma, considerando a elevada capacidade de pagamento do devedor, amplamente demonstrada nos documentos que instruíram a exordial, considerando complexidade do trabalho e, por fim, os valores ordinariamente praticados no mercado quanto à matéria, arbitro remuneração para a Administrador Judicial em valor correspondente a 2% do total do passivo, ficando autorizado o pagamento em até 48 parcelas mensais, até o dia 10 de cada mês, sem incidência da retenção estatuída no art. 24, §2º, da Lei, devendo carrear aos autos as notas fiscais emitidas por oportunidade do recebimento de valores. 1.2) Além disso, fica advertida a Administradora Judicial para observância dos procedimentos constantes da Recomendação do CNJ nr. 72, de 19 de agosto de 2020. 2) Determinar a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra (os)as recuperanda pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da Lei LREF (14.112/20), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º, 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei. 3) Determinar o devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administrados, inciso IV do art. 52 da Lei. 4) Defiro o sigilo sobre a relação dos bens particulares sócios, assim como a relação de seus funcionários da recuperanda. 5) Intime-se o Representante do Ministério Público sobre o processamento da presente e para, querendo, se manifestar. 6) Intime-se eletronicamente às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal informando sobre o processo de recuperação judicial, § 3º do art. 59 da Lei. 7) Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52 da L, que deverá conter o resumo do pedido do devedor, a decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca do crédito, vide incisos I a III do referido artigo. 8) Determinar que seja oficiado o Registro Público de empresas para anotação desta Recuperação judicial, conforme artigo 69, parágrafo único, da Lei. 09) Determinar à recuperanda: 9.1) Nos termos do artigo 53 da Lei a recuperanda no prazo de 60 dias a contar da data desta decisão, apresentem aos autos PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 9.2) a dispensa da apresentação de certidões negativas nos termos do inciso II da Lei 14.112/2020; 9.3) Nos termos do artigo 191 da Lei que a recuperanda proceda à publicação do edital a que diz respeito o artigo 52 da Lei n.º 11.101, de 2005 em jornal de circulação nacional ou regional. 9.4) Ressalvo que, nos termos do artigo 52, parágrafo 4º, da Lei n.º 11.101, de 2005, fica o devedor ciente que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores. 9.5) Ademais, nos termos do artigo 66 da Lei n.º 11.101, de 2005, distribuído o pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. Cumpra-se e intimem-se com urgência. Intime-se a administradora, nomeada inclusive pelo e-mail TACIANI@COLNAGOCABRAL.COM,BR, considerando a celeridade que o caso requer. Comprovadas as diligências ou sendo infrutíferas, proceda-se na pesquisa dos endereço (s) do réu perante os Sistemas Conveniados, promovendo a parte autora o recolhimento das verbas para as diligências cabíveis. Feitas as referidas pesquisas intime-se a parte autora para indicar o endereço e recolher as verbas para citação. Intimem-se e cumpra-se". Relação de credores apresentada pela Recuperanda DISTRIAM DISTRIBUIDORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, R$ 77.570,88; BANCO DO BRASIL S.A., R$ 4.296.779,40; ITAÚ UNIBANCO S.A., R$ 2.096.260,03; BANCO SAFRA S.A., R$ 1.022.102,74; BELFAR LTDA, R$ 98.780,69; CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R$ 117.996,34; CREMER S.A., R$ 393.136,45; EMS S/A, R$ 2.835.615,35; ESCOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA, R$ 8.447,92; FARMAX S.A., R$ 37.689,52; GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, R$ 383.163,48; GERMED FARMACÊUTICA LTDA, R$ 21.125,97; IMEC-INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA, R$ 34.560,00; KESTAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA, R$ 43.891,12; KLEY HERTZ DISTRIBUIDORA LTDA, R$ 119.462,98; LABORATÓRIO GLOBO S.A., R$ 208.709,21; LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, R$ 973.440,91; MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, R$ 39.680,00; MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, R$ 207.956,02; MERCUR S.A, R$ 49.517,58; MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA, R$ 206.201,21; MULTILASER INDUSTRIAL S.A, R$ 1.299.287,82; NATULAB LABORATÓRIO S.A., R$ 635.634,47; OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, R$ 845.211,52; RS MED LTDA, R$ 94.209,00; UBERPHARMA CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARMACÊUTICA LTDA, R$ 119.094,28; VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, R$ 168.442,96. O prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 (QUINZE) dias, a contar da publicação deste edital (§1º, artigo 7º da LRF), devendo as petições serem digitalizadas e enviadas à administradora judicial SOMENTE por meio do e-mail credor@colnagocabral.com.br ou na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 1033, torre 4, Conj. 424, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Uberlândia/MG, 15 de setembro de 2023.

ANUNCIE NO

DIÁRIO DO COMÉRCIO

O ponto de encontro, análise e debate sobre a economia em Minas Gerais.

31 9 9959-2706 / 3469-2007

comercial@diariodocomercio.com.br
diariodocomercio.com.br